



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.005, DE 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Regulamenta a garantia de assistência jurídica gratuita aos policiais civis e militares, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-2887/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a garantia de assistência jurídica gratuita aos policiais civis e militares, e dá outras providências.

Art. 2º. Constitui garantia dos policiais, civis e militares, e bombeiros militares, além de outras previstas na legislação própria, a assistência jurídica gratuita nas ações judiciais, cíveis e criminais, originadas em virtude de atos de serviço, ou em razão dele.

§1º A assistência de que trata esta lei será oferecida por órgão próprio, procuradoria ou defensoria pública, ou, ainda, por profissionais ou sociedade de advogados contratados pelo Poder Público, ou com ele conveniados.

§2º Quando se tratar de profissionais ou sociedades de advogados, exclusivamente quanto às ações de que trata esta lei, aplicar-se-ão as prerrogativas e deveres devidos aos órgãos públicos citados no parágrafo anterior, se cabíveis.

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de proposta em 2001, no qual visa regulamentar parte da previsão constitucional que trata das garantias dos policiais civis e militares. Esses profissionais, pelo peculiar serviço que exercem, sofrem mais que qualquer outra atividade pública o risco de envolvimento em atos que podem ser objeto de ações judiciais, cíveis ou criminais, até mesmo como represália por suas atuações, com denúncias infundadas. Mas, ao contrário de outros ramos do serviço público, não possuem qualquer garantia regulamentada de que essas ações serão acompanhadas por advogados públicos.

O que agrava essa situação é que tais profissionais da segurança pública na maioria dos casos, não possuem condições financeiras para arcar com os custos dos serviços jurídicos privados.

Ressalte-se que o projeto não representará nenhum custo ao Poder Público, pois poderão ser utilizados profissionais de quaisquer das instituições citadas, como a Defensoria Pública ou Procuradoria; por outro lado, representará grande garantia à sociedade, porquanto dará maior tranquilidade aos policiais, que hoje se apavoram ante a possibilidade de serem processados, por não poderem arcar com os custos de uma demanda judicial.

Assim, por seu grande alcance social, de garantia aos policiais e, em consequência da proteção à sociedade, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2015.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**

FIM DO DOCUMENTO